

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 65/2016**

**MODALIDADE:** Tomada de Preço

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do prolongamento da iluminação pública da rua Nicarágua e trevos da rua marechal Deodoro.

**RECORRENTE:** INSTALADORA ELÉTRICA GUARAMIRIM LTDA-EPP

A empresa INSTALADORA ELÉTRICA GUARAMIRIM LTDA-EPP. interpôs recurso contra sua inabilitação no certame (não apresentou a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, item 7.1.3, “f” do Edital), alegando em síntese que todos os documentos foram apresentados conforme a previsão do edital.

Em análise dos documentos apresentados, constatou-se que a empresa em questão, se equivocou na apresentação dos documentos, tendo em vista a apresentação de duas(02) Certidões Negativas de Débitos do Município de Guaramirim, com validade de 03/11/2016 e 19/12/2016, constante às fls.0465 e 0466, respectivamente, do processo licitatório, porém não apresentou a Certidão de Negativa de Débitos do Município de Timbó, em evidente descumprimento ao item 7.1.3 “f” do edital.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA E MONITORAMENTO - INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL QUE EXIGIA CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA/SC) - DOCUMENTO DESTINADO À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE HABILITAÇÃO NÃO APRESENTADO NO MOMENTO PREVISTO NO EDITAL - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - FASE DE SANEAMENTO QUE NÃO AUTORIZA A APRESENTAÇÃO ULTERIOR - EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL (ART. 43, § 3º, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993) - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA AO EDITAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. A Lei Federal

n. 8.666/1993 prevê, no art. 30, as exigências editalícias possíveis para comprovação de qualificação técnica, cabendo à Administração, dentre estas, delimitar as relacionadas com o objeto licitado. Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe. A Administração Pública está restrita ao conteúdo do edital da licitação, sendo facultada a qualquer cidadão sua impugnação (§§ 1º e 2º e 'caput' do art. 41 da Lei Federal n. 8.666/1993). Ausente a discussão prévia sobre o conteúdo do instrumento convocatório, decai o interessado do direito de revisão de seu conteúdo. (TJSC, Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2013.002561-7, de Campos Novos, rel. Des. Jaime Ramos, j. 03-09-2015).

Ante o exposto e tendo em vista que não atendeu a exigência do Edital, que no caso em apreço, não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, decido em manter a decisão da Comissão Permanente de Licitações, ou seja, **inabilitando** a empresa INSTALADORA ELÉTRICA GUARAMIRIM LTDA-EPP.

Em seguida, o processo deverá ser encaminhado para a Comissão de Licitações a fim de dar continuidade no certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 31 de outubro de 2016.

ORLEI ADAZIR PEDRON  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos